



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

LEI Nº 2.111  
24 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos em comércios e repartições públicas no Município de Joanópolis.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, e as repartições públicas darão atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos no âmbito do município de Joanópolis.

Parágrafo único. A prioridade prevista no “caput” visa a não sujeição das pessoas referidas em filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais que demandam atenção específica.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviço deverão adotar procedimentos visando garantir a prioridade de atendimentos estabelecidos no “caput” do art. 1º, a saber:

I - Os estabelecimentos que dispuserem de mais de um caixa ou guichê, deverão destinar um ao atendimento prioritário;

II - Os estabelecimentos que dispuserem de apenas um caixa ou guichê, deverão adotar o critério de prioridade, para cada atendimento normal, em seguida deverá ser um atendimento prioritário.

Art. 3º As repartições públicas que prestem serviços médicos deverão primeiramente observar os protocolos médicos de atendimentos.

Art. 4º Os comércios, as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviço público deverão afixar placa ou cartaz em local de fácil visualização, bem como dispor de caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, afim de alertar essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

§ 1º Torna-se obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

§ 2º O símbolo que trata o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 5º O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções de advertência e multa equivalente a 03 UFESP's, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, num período de 02 anos da última infração limitada ao máximo de 12 UFESP's.

§ 1º Aplicar-se-á a advertência para infração não reincidente ao art. 4º desta Lei.

§ 2º Somente poderá ser aplicada nova multa ao estabelecimento após o decurso do prazo de 1 (um) mês da autuação imediatamente anterior.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de Agosto de 2022.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrado no livro de Leis do ano de 2022, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 10/2022 - autora: Vereadora Geiza Mirela Costa